


OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Data: ___/___/___

ANEXO V

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA | RECURSO DA PROGRESSÃO POR MÉRITO |
| A Comissão de Recurso Funcional do Magistério Servidor (a): _____ Processo: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ Tel.: _____ E-mail: _____ Local de Trabalho _____ | |
| Descrição do Recurso | |
| | |
| | |
| Nestes termos, Pede deferimento. Vila Velha, ___ de ___ de ____. | |
| _____ Assinatura do Servidor | |

DECRETO Nº 014/2024

REGULAMENTA O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - LEI MUNICIPAL Nº 4.999/2010, QUANTO AO ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA ATUAL AMEAÇA DE ESCASSEZ HÍDRICA, POR MEIO DO USO RACIONAL DA ÁGUA, VISANDO A REDUÇÃO DO SEU DESPERDÍCIO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de se evitar os efeitos negativos da estiagem prolongada que ora se apresenta, nos termos declarados pela RESOLUÇÃO AGERH nº. 003 de 07 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a Declaração Estado de Alerta frente ao prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências";

Considerando que as regras contidas nas legislações Municipais, Estaduais e Federais sobre proteção ambiental deverão ser respeitadas simultaneamente;

Considerando que compete ao Município, por intermédio de seu Poder de Polícia, proceder à efetiva concessão/revisão de licenças, fiscalização e aplicação de penalidades, a teor do que prescrevem o Código de Posturas - Lei Municipal nº. 5.406/2013, o Código Municipal do Meio Ambiente - Lei Municipal nº. 4.999/2010, e a Lei Municipal nº. 5.235/2011, sendo autorizada a regulamentação por meio de Decreto;

Considerando o Programa Municipal de conservação e uso racional da água em edificações, instituído por meio da Lei Municipal nº 5.261/2012, que dispõe sobre o desperdício e o consumo desnecessário de água potável e prevê as medidas a serem adotadas à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água, sua reciclagem e seu reuso nas edificações, estabelecimentos e atividades, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água e da preservação dos recursos hídricos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para o enfrentamento da atual ameaça de escassez hídrica, bem como para o constante uso racional e redução do desperdício de água no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Conforme dispõe o Código Municipal do Meio Ambiente - Lei Municipal nº. 4.999/2010, a política de controle de poluição e manejo dos recursos hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, os manguezais, os estuários e outras, relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - promover a redução progressiva das quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, subterrâneas e costeiras, exceto em áreas de nascentes e outras localizadas em unidades de conservação, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - assegurar a eficiência do tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

VIII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 3º São consideradas contrárias à política de controle de poluição e manejo dos recursos hídricos as condutas notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II - rega de gramados e jardins;

III - resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras.

Parágrafo único. As condutas constantes deste artigo somente serão aceitáveis, excepcionalmente, se imprescindíveis à eliminação de material contagioso ou outros que tragam dano à saúde, casos em que deverão ser utilizados equipamentos de redução de pressão de água, preferindo-se água de reuso.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto no presente Decreto, o infrator será notificado para a cessação imediata da conduta, sujeitando-se à fiscalização e às penalidades previstas no Código Municipal do Meio Ambiente - Lei Municipal nº. 4.999/2010, Lei Municipal nº. 5.235/2011 e Código de Posturas - Lei Municipal nº 5.406/2013, no que diz respeito ao licenciamento da atividade.

Art. 5º O Município de Vila Velha adotará medidas de estímulo à adoção de mecanismos/tecnologias que visem a maior eficiência hídrica e energética, através do Licenciamento Ambiental e do setor de Aprovação de Projetos.

Art. 6º O órgão municipal responsável pelo licenciamento ambiental poderá revisar os atos já emitidos com vistas a exigir adequações dos empreendimentos e atividades às normas de redução de desperdício, bem como, a adoção de medidas para:

I - ampliação do uso racional, reuso e aproveitamento de águas residuais tratadas;

II - ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III - conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV - uso de mecanismos/tecnologias para o uso racional de energia.

Parágrafo único. Na análise e no deferimento de novos requerimentos de licenciamento ambiental, será observada a necessidade de exigência das medidas constantes do caput deste artigo.

Art. 7º Será priorizada a análise de processos administrativos de Licenciamento Ambiental, Aprovação de Projetos de Arquitetura e Regularização de Edificações que apresentarem mecanismos/tecnologias que resultem em maior eficiência hídrica e energética.

Parágrafo único. A priorização na análise será válida para processos que já tramitam no setor de Licenciamento Ambiental e setor de Aprovação de Projetos, como também para os que serão protocolados após a publicação deste Decreto, devendo ser requerida nos autos pela parte interessada.

Art. 8º Na análise dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental, Aprovação de Projetos de Arquitetura e Regularização de Edificações naquilo que couber e após à análise da Secretaria competente, será verificada a possibilidade de inserção de condicionante para implementação de mecanismos/tecnologias voltados à eficiência hídrica e energética, como captação e aproveitamento de águas da chuva, tratamento e reuso de águas cinza, utilização de sistemas eficientes que reduzem consumo; projetos arquitetônicos que utilizem a luz e ventilação natural no espaço, aquecimento solar de água, microprodução de energia solar, entre outros.

Art. 9º Revogam-se os dispositivos em contrário e especificamente o Decreto nº 457 de dezembro de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de janeiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2024

Designa servidor, interinamente e cumulativamente, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, em período de férias do titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 64, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de setembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, interinamente e cumulativamente, a servidora **Landa Carretero Nunes Marques Sartori**, matrícula nº 29149 para substituir o servidor **Rogério Gomes dos Santos**, matrícula nº 10002907, no cargo de Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, padrão AP, por motivo de férias do titular, no período de 17/01/2024 a 15/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de janeiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal